
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 774, DE 2 DE JULHO DE 1954.

* Ver Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

Interpreta o art. 5º da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, que alterou a de n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O aumento do número de Vereadores para a composição das Câmaras Municipais, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1948, passará a vigorar a partir da próxima legislatura.

Art. 2º A eleição para o preenchimento dos cargos legislativos acrescidos ao atual número de Vereadores proceder-se-á concomitantemente com a que deverá realizar-se, em cada município, para a renovação da respectiva Câmara.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DOE DE 03/07/1954

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ